



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ
CEP: 28820-000
Telefax : (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1628/2013

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a percepção mensal do Vale alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, exceto Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários ou equivalentes.

§1º- Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do "caput", os servidores legalmente investidos em cargos públicos efetivos, designados ou comissionados e em funções públicas, excetuados aqueles designados para atender programas ou projetos específicos, custeados por recursos de convênios e que tenham duração limitada para sua execução.

§2º – O Valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 70,00 (setenta reais), que terá sua regulamentação, através de Decreto do Executivo Municipal, inclusive quanto a forma de concessão e uso; assim como aplicação de reajuste.

Artigo 2º - O auxílio alimentação será concedido mensalmente ao servidor em atividade, sob a forma prevista no artigo anterior.

§1º - Aos servidores que acumulam nas formas permitidas na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício, com crédito de um único valor mensal

§2º - O Auxílio-Alimentação, instituído na forma do "caput", é inacumulável com outros de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Artigo 3º - Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade, licença médica, licença sem vencimentos e funcionários cedidos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Artigo. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro 2013.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO

Publicado no Jornal: TRIBUNA CARIOCA
Período: 21/12/2013
Edição nº 50, Pág. nº 05
Assinatura: [assinatura]